

---

# **REGULAMENTO DE ESPECIALISTA DE RECONHECIDA EXPERIÊNCIA E COMPETÊNCIA PROFISSIONAL**

**REGULAMENTO PARA ACEITAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DE**  
**“ESPECIALISTA DE RECONHECIDA EXPERIÊNCIA E COMPETÊNCIA PROFISSIONAL”**  
**(NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 74/2006, DE 24 DE MARÇO, ALTERADO PELOS DECRETOS-LEI N.ºS 107/2008, DE 25**  
**DE JUNHO, 230/2009, DE 14 DE SETEMBRO, 115/2013, DE 7 DE AGOSTO E 63/2016, DE 13 DE SETEMBRO)**

**Artigo 1.º - Objeto e âmbito**

1. O presente Regulamento tem por objeto regular o procedimento de aceitação e confirmação de “especialista de reconhecida experiência e competência profissional” no Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes (ISMAT), nos termos da alínea g) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.
2. O presente Regulamento é aplicável a todos os pedidos deduzidos perante o órgão legal e estatutariamente competente da instituição.
3. O presente Regulamento substitui o anterior «Regulamento de Aceitação e Confirmação de “Especialista de reconhecida experiência e competência profissional”».

**Artigo 2.º - Fontes**

O procedimento administrativo de confirmação e aceitação de “especialista de reconhecida experiência e competência profissional” no ISMAT rege-se pela Lei, por este Regulamento e pelas normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis ao ISMAT enquanto estabelecimento de ensino superior.

**Artigo 3.º - Especialista de reconhecida experiência e competência profissional**

1. Nos termos da alínea g) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, é “especialista de reconhecida experiência e competência profissional”, aquele que exerce ou tenha exercido profissão na área em que leciona ou se propõe lecionar e que satisfaça uma das seguintes condições:
  - a) Ser detentor do título de especialista conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de agosto;
  - b) Ser detentor de um grau académico e possuir, no mínimo, 10 anos de experiência profissional, com exercício efetivo durante, pelo menos, cinco nos últimos 10, e um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo órgão científico ou técnico-científico do estabelecimento de ensino superior;
  - c) Ser considerado como tal pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior no âmbito do processo de acreditação de ciclos de estudos, mesmo não cumprindo todos os requisitos definidos nas alíneas anteriores.
2. Para efeitos do previsto na alínea b) do número anterior, o Conselho Científico do ISMAT pode confirmar e aceitar como “especialista de reconhecida experiência e competência profissional” nas áreas em que ministra formação, os candidatos, docentes do ISMAT, que o requeiram, nos termos e condições definidas na Lei e no presente Regulamento.

#### **Artigo 4.º - Apreciação e confirmação de currículo profissional**

1. A apreciação e confirmação do currículo profissional de qualidade e relevância, consiste na apreciação do currículo profissional do candidato, por comissão nomeada para o efeito pelo Diretor do ISMAT, a qual elabora parecer a apresentar ao Conselho Científico para decisão.
2. Podem requerer a apreciação e confirmação prevista no ponto anterior os docentes do ISMAT que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Ser detentor de um grau académico e possuir, no mínimo, 10 anos de experiência profissional, com exercício efetivo durante, pelo menos, cinco nos últimos 10;
  - b) Possuir um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, na área respetiva.

#### **Artigo 5.º - Área para apreciação e confirmação de “Especialista de reconhecida experiência e competência profissional”**

A aceitação e confirmação de “especialista de reconhecida experiência e competência profissional” pode ser requerida numa das áreas definidas na Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação previstas na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, desde que corresponda a uma área de formação ministrada no ISMAT.

#### **Artigo 6.º - Instrução do Pedido**

1. Os candidatos à aceitação e confirmação como “especialista de reconhecida experiência e competência profissional” devem apresentar um requerimento nesse sentido, de acordo com o modelo constante no Anexo I ao presente Regulamento, dirigido ao Diretor do ISMAT.
2. O requerimento referido no artigo anterior deve indicar a área em que o requerente pretende ver-lhe aceite e confirmada a experiência e competência profissional e ser acompanhado de um exemplar dos seguintes elementos:
  - a) Currículo, com indicação do percurso profissional, das obras e dos trabalhos efetuados e, quando seja o caso, das atividades científicas, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas;
  - b) Obras mencionadas no currículo que o candidato considere relevante apresentar.
3. Dos elementos a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior é ainda entregue um exemplar em formato digital.
4. O requerimento é indeferido liminarmente, por despacho do Diretor do ISMAT, sempre que o candidato não satisfaça a condição a que se refere a alínea a), do n.º 2 do artigo 4.º.
5. A decisão final a que se refere o número anterior está condicionada a audiência prévia do interessado, aplicando-se para o efeito o previsto na Lei e neste Regulamento.

#### **Artigo 7.º - Comissão para apreciação do currículo**

1. A comissão para apreciação do currículo é constituída:
  - a) Pelo Diretor do ISMAT, que preside;
  - b) Por três vogais.
2. Para efeitos da alínea b) do número anterior:
  - a) Um vogal deve exercer a profissão na área para a qual é requerida a aceitação e confirmação como especialista e ser individualidade de reconhecido mérito nessa área;

- b) Dois vogais devem ser professores, investigadores ou especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, docentes em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área para que é requerida a aceitação e confirmação como “especialista de reconhecida experiência e competência profissional”.
3. Os vogais são nomeados pelo Diretor do ISMAT nos 10 dias úteis subsequentes à receção do requerimento.
4. Após despacho de nomeação da comissão, no prazo máximo de cinco dias úteis, são notificados o candidato e os respetivos membros da comissão, sendo neste caso a notificação acompanhada de cópia dos documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 6º, a qual poderá ser em formato digital.

#### **Artigo 8.º - Funcionamento da Comissão**

1. A comissão delibera através de votação nominal fundamentada sobre a proposta de decisão a submeter ao Conselho Científico do ISMAT, não sendo permitidas abstenções.
2. A comissão só pode deliberar quando estiverem presentes e puderem votar pelo menos dois dos seus vogais.
3. Na reunião da comissão para deliberar sobre o resultado final a propor ao Conselho Científico do ISMAT, só votam os membros que tenham estado presentes em todas as sessões.
4. O Presidente da comissão pode delegar a sua competência e só vota:
  - a) Quando seja professor em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área profissional em que requerida a aceitação e confirmação, caso em que tem voto de qualidade;
  - ou
  - b) Em caso de empate.
5. Das reuniões da comissão são lavradas atas.
6. Integram a Ata todos os documentos a ela anexos na pendência da respetiva reunião.
7. As Atas são lavradas e submetidas à votação de todos os membros da comissão, no final da respetiva reunião, sendo assinadas, após a aprovação, por todos os elementos.

#### **Artigo 9.º - Apreciação do currículo do candidato**

1. A apreciação do currículo do candidato consiste na análise, por parte da comissão, dos requerimentos que não forem indeferidos nos termos do n.º 4, do artigo 6.º, do presente Regulamento, e tem por objeto verificar se o candidato satisfaz as restantes condições previstas na Lei e neste Regulamento.
2. A apreciação é realizada pela comissão no prazo de 10 dias úteis após a sua nomeação.

#### **Artigo 10.º - Parecer final da Comissão**

1. Antes de emitir o parecer final, a comissão pode decidir pela audiência ao candidato de modo a discutir e esclarecer aspetos relacionados com o currículo apresentado.
2. Concluída a análise do currículo e demais elementos apresentados, a comissão procede à elaboração de um relatório circunstanciado onde apresenta o seu parecer sobre a aceitação, ou não, de “especialista de reconhecida experiência e competência profissional”, a apresentar ao Conselho Científico do ISMAT Gomes para decisão.
3. O parecer final da comissão é comunicado, pelo Diretor do ISMAT, ao Conselho Científico do ISMAT, a quem compete, nos termos da Lei, a decisão final.

### **Artigo 11.º - Decisão do Conselho Científico**

1. O parecer da comissão de análise não é vinculativo, competindo ao Conselho Científico do ISMAT a decisão final sobre a aceitação, ou não, de “especialista de reconhecida experiência e competência profissional”, nos termos da Lei.
2. A decisão do Conselho Científico do ISMAT é comunicada ao candidato até 5 dias úteis após a deliberação final deste.

### **Artigo 12.º - Depósito legal**

1. Os elementos referentes ao processo instruído nos termos deste Regulamento devem ser objeto da constituição de um dossiê próprio a constar no processo do docente.
2. O depósito a que se refere o número anterior é da responsabilidade do ISMAT.

### **Artigo 13.º - Interpretação e integração de lacunas**

Compete ao Diretor do ISMAT interpretar o presente Regulamento e resolver as eventuais lacunas, de acordo com a Lei e os Regulamentos em vigor no ISMAT.

### **Artigo 14.º - Alterações**

1. O presente Regulamento pode ser alterado pelo Conselho Científico do ISMAT, sob proposta do Diretor do ISMAT.
2. O Regulamento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.

### **Artigo 15.º - Entrada em vigor e publicação**

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
2. O Regulamento será publicitado no sítio da internet do ISMAT.

## ANEXO I

**REQUERIMENTO PARA A APRECIÇÃO DO CURRÍCULO  
PARA ACEITAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DE EXPERIÊNCIA E COMPETÊNCIA PROFISSIONAL**  
(Decreto-Lei n.º74/2006, DE 24 DE MARÇO, ALTERADO PELOS DECRETOS-LEIS N.ºS 107/2008, DE 25 DE JUNHO,  
230/2009, DE 14 DE SETEMBRO, 115/2013, DE 7 DE AGOSTO E 63/2016, de 13 de setembro)

**Exmo. Diretor do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes**

**1. Identificação Pessoal:**

Nome:

Estado civil:

Cartão de cidadão:

Naturalidade:

Morada:

Telefone:

Profissão:

Contribuinte n.º:

E-mail:

**2. Área para que requer a apreciação curricular para aceitação e confirmação como “especialista de reconhecida experiência e competência profissional”:**

**3. Habilitações académicas:**

(Grau) (Designação do curso)

**4. Experiência profissional na área para a qual requer a apreciação curricular (descrever):**

Data início – Data fim - Função / atividade

**5. Elementos juntos com o presente requerimento (discriminar):**

### DECLARAÇÃO:

O(A) abaixo assinado(a), vem requerer, nos termos do disposto na subalínea ii), da alínea g), do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, a apreciação do seu currículo profissional com a finalidade de ser aceite e confirmado como “especialista de reconhecida experiência e competência profissional” na área identificada no n.º 2 deste requerimento, juntando os elementos identificados no n.º 5.

Portimão, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

(Assinatura)

### DECLARAÇÃO:

(entregar cópia ao requerente)

Declara-se que foi recebido nos serviços do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes o requerimento para apreciação do currículo com a finalidade de aceitação e confirmação como “especialista de reconhecida experiência e competência profissional” nos termos do disposto na subalínea ii), da alínea g), do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, acompanhado dos elementos assinalados no n.º 5 do referido requerimento.

### Identificação do Requerente

Nome: \_\_\_\_\_

Cartão cidadão:

Contribuinte n.º:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Os Serviços

(Assinatura e carimbo)

**Nota:** É da exclusiva responsabilidade do requerente assegurar-se que os elementos juntos com o requerimento correspondem às características e natureza do previsto pelo Decreto-Lei n.º 4/2006, de 24 de março, na sua redação atual e integram todos os elementos necessários à avaliação do seu pedido.